

NR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ISMAEL WANDERLEY)

ASSUNTO:

Regula o parágrafo 4º do artigo 218 da Constituição Federal, estimulando as empresas a investirem em pesquisa, aperfeiçoamento dos recursos humanos e a assegurarem benefícios econômicos aos empregados além da paga salarial.

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 1988.

Ao Arquivo em 28 de novembro de 19 89

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 4222 DE 19 89

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 1989.

(DO SR. ISMAEL WANDERLEY)

Regula o parágrafo 4º do artigo 218 da Constituição Federal, estimulando as empresas a investirem em pesquisa, aperfeiçoamento dos recursos humanos e a assegurarem benefícios econômicos aos empregados além da paga salarial.

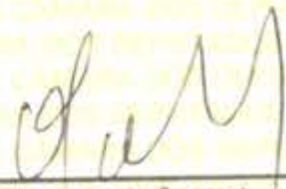
(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 1988)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao Projeto de Lei 1.392 / 88

Em 09 / 11 / 89.


Presidente

Projeto de Lei nº 4.222 de 1989

(do Dep. Ismael Wanderley)

Estimula as empresas que invistam em
pesquisa, aperfeiçoamento dos recursos
humanos e que assegurem benefícios eco-
nômicos aos empregados, além da paga sa-
larial, regulando o § 4º do Art. 218 da
Constituição.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º - É assegurado o abatimento de cinquenta por cento dos impostos de competência da União às empresas que :

I - invistam em pesquisa e progresso tecnológico de interesse do país ;

II - promovam, às suas expensas, o aperfeiçoamento de recursos humanos ;

III - pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao trabalhador participação nos ganhos, desvinculadas da paga salarial.



IV - paguem salários indiretos correspondentes a mais de trinta por cento do pagamento mensal do empregado .

Art 2º - As empresas de que trata esta lei terão preferência e juros subvencionados, quanto a empréstimos de entidades da União, para fomento à produção .

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o artigo anterior no prazo de cento e vinte dias .

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

JUSTIFICAÇÃO

Visa o presente projeto definir os estímulos da União às empresas que invistam em tecnologia ou permitam aos trabalhadores participação nos lucros, independentemente do salário, bem como nas demais hipóteses previstas nos itens I a IV do Art. 1º .

Consideramos que a redução do ônus tributário, em tais casos, além dos incentivos previstos no Art.2º -



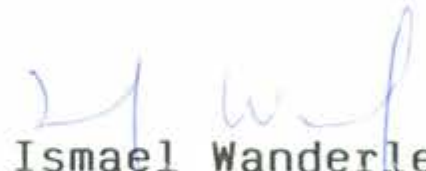
CÂMARA DOS DEPUTADOS



mente este regulamentável, os demais auto-aplicáveis - são instrumentos legais suficientes para encorajá-las a investir em tecnologia, recursos humanos e na melhoria de vida de seus empregados.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares .

Sala das Sessões, em 9/11/89


Deputado Ismael Wanderley